

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



**Lei nº 1.361 de 20 de setembro de 2022**

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Lassance relativo ao exercício de 2023 compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio<sup>o</sup> 2º de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - disposições sobre a dívida pública;
- XIV - disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV - das disposições gerais e finais.

**Seção I**

**Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

.§1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito  
Seção II**



**Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual**

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo

encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

§3º A dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não exime ao estabelecimento de metas fiscais para o exercício de 2023 no Anexo que acompanha o presente projeto de lei. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborada nesse período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2023, fica autorizado a atualização das metas ora fixadas quando do envio do projeto da lei orçamentária anual.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023;

será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

**Subseção Única**

**Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais observados o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A Proposta orçamentária para 2023 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

**Seção III**

**Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, à realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco, de prejuízo para a sociedade ou de descontinuidade dos serviços públicos.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou dos demais ordenadores de despesas por delegação; no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara; e, no âmbito das entidades da administração indiretas, é de exclusiva competência do seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com

peçoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir peçoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com peçoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas-extras, observando o disposto no Art. 17 desta lei;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 1º Se as medidas adotadas com base nos incisos I ao IV, deste artigo, não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar 101/2000, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de peçoal.

§ 2º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 3º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



**Seção IV**

**Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município**

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a arrecadação do principal da dívida ativa, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação<sup>4</sup>e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria

com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**

**Equilíbrio entre receitas e despesas**

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

II - para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**

**Critérios e formas de limitação de empenho**

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

§4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção VII**

**Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito  
Seção VIII**



**Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, agropecuário, dentre outros estabelecidos em leis municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Seção IX**

**Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

**Seção X**

**Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

**Seção XI**

**Da definição de critérios para início de Novos Projetos**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

**Seção XII**

**Da definição das despesas consideradas irrelevantes**

Art. 43 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito  
Seção XIII**



**Das disposições sobre a dívida pública**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Seção XIV**

**Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023 em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art.º 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM - Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no §5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas<sup>4</sup> despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

**Seção XV**

**Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Modificações para correções formais nos anexos e quadros orçamentários poderão ocorrer, justificadamente, para atender necessidades da técnica orçamentária, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

§2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2023 desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, §2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2022, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2023

deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

§6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9º, inclusive custeio, será computada para fins dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

limites legais com gastos em saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §6º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na legislação que rege a matéria.

§9º As programações orçamentárias previstas no §6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§10 No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

§11 Após o prazo previsto no inciso IV do §10, as programações orçamentárias previstas no §9º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §10.

§12 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §8º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Gabinete do Prefeito**

§13 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§14 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatória que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 15 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance-MG, 20 setembro de 2022.

  
Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 22/09/2022

Foi afixada a Lei nº 1.361

No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 22 de Set 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	45.000.000,00	43.362.601,16	--	46.750.000,00	43.691.588,79	--	49.047.000,00	44.588.181,82	--
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	5.812.000,00	5.599.229,29	--	5.589.400,00	5.223.738,32	--	5.864.200,00	5.331.090,91	--
Receitas de Contribuições(II)	480.000,00	462.427,75	--	490.000,00	457.943,93	--	513.000,00	466.363,64	--
Receitas de Transferências Correntes(III)	33.674.000,00	32.441.233,14	--	35.406.600,00	33.090.280,37	--	37.160.800,00	33.782.545,45	--
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	1.427.000,00	1.374.759,15	--	1.491.000,00	1.393.457,94	--	1.551.000,00	1.410.000,00	--
Receitas Primárias de Capital(V)	2.440.000,00	2.350.674,37	--	2.543.000,00	2.376.635,51	--	2.669.000,00	2.426.363,64	--
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	43.833.000,00	42.228.323,70	--	45.520.000,00	42.542.056,07	--	47.758.000,00	43.416.363,64	--
Despesa Total	45.000.000,00	43.352.601,16	--	46.750.000,00	43.691.588,79	--	49.047.000,00	44.588.181,82	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	18.598.730,70	17.917.852,31	--	19.522.000,00	18.244.859,81	--	20.455.000,00	18.595.454,55	--
Outras Despesas Correntes(VII)	16.712.769,30	16.100.933,82	--	17.731.000,00	16.571.028,04	--	18.618.000,00	16.925.454,55	--
Despesas Primárias de Capital(VIII)	9.123.500,00	8.789.499,04	--	8.900.000,00	8.317.757,01	--	9.345.000,00	8.495.454,55	--
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	44.435.000,00	42.808.285,16	--	46.153.000,00	43.133.644,86	--	48.418.000,00	44.016.363,64	--
Resultado Primário(C)=(A-B)	-602.000,00	-579.961,46	--	-633.000,00	-591.588,79	--	-660.000,00	-600.000,00	--
Resultado Nominal	-2.797.946,33	-2.695.516,70	--	-1.209.999,17	-1.130.840,35	--	98.666,44	89.696,76	--
Divida Pública Consolidada	5.028.115,68	4.844.042,08	--	4.701.641,80	4.394.057,76	--	4.444.115,68	4.040.105,16	--
Divida Consolidada Líquida	694.343,17	668.924,06	--	-515.656,00	-481.921,50	--	-416.999,56	-379.081,42	--

Variáveis	2023		2024		2025	
PIB real (crescimento % anual)	1,30		2,00		2,00	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00		7,50		7,00	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20		5,20		5,20	
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80		3,20		3,00	
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	820.050.000.000,00		836.451.000.000,00		853.180.000.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	41.453.000,00		43.042.000,00		45.155.000,00	

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

  
PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável p/ orçamento municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	37.101.466,62	41.435.867,11	4.334.400,49	11,68
Receitas Primárias (I)	36.632.413,68	36.632.413,68	0,00	0,00
Despesa Total	34.272.662,52	26.596.163,56	-7.676.498,96	-22,40
Despesas Primárias (II)	33.789.351,37	26.215.647,44	-7.573.703,93	-22,41
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.843.062,31	10.416.766,24	7.573.703,93	266,39
Resultado Nominal	3.330.590,05	388.460,04	-2.942.130,01	-88,34
Dívida Pública Consolidada	0,00	-311.148,76	-311.148,76	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	388.460,04	388.460,04	



PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA  
Responsável p/ orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	30.390.881,73	37.101.466,62	--	41.000.000,00	--	45.000.000,00	--	46.750.000,00	--	49.047.000,00	--
Receitas Primárias(I)	30.371.547,72	36.632.413,68	--	39.847.000,00	--	43.833.000,00	--	45.520.000,00	--	47.758.000,00	--
Despesa Total	27.006.042,09	26.596.163,56	--	41.000.000,00	--	45.000.000,00	--	46.750.000,00	--	49.047.000,00	--
Despesas Primárias(II)	26.676.546,45	26.215.647,44	--	40.418.000,00	--	44.435.000,00	--	46.153.000,00	--	48.418.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	3.695.001,27	10.416.766,24	--	-571.000,00	--	-602.000,00	--	-633.000,00	--	-660.000,00	--
Resultado Nominal	-64.271,36	388.460,04	--	3.492.289,50	--	-2.797.946,33	--	-1.209.999,17	--	98.666,44	--
Dívida Pública Consolidada	311.148,76	0,00	--	5.727.039,50	--	5.028.115,68	--	4.701.641,80	--	4.444.115,68	--
Dívida Consolidada Líquida	-388.460,04	0,00	--	3.492.289,50	--	694.343,17	--	-515.656,00	--	-416.989,56	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	34.821.872,29	40.833.874,16	--	41.000.000,00	--	43.352.601,16	--	43.691.588,79	--	44.588.181,82	--
Receitas Primárias(I)	34.799.719,38	40.317.634,50	--	39.847.000,00	--	42.228.323,70	--	42.542.056,07	--	43.416.363,64	--
Despesa Total	30.943.523,03	29.271.737,61	--	41.000.000,00	--	43.352.601,16	--	43.691.588,79	--	44.588.181,82	--
Despesas Primárias(II)	30.565.986,92	28.852.941,57	--	40.418.000,00	--	42.808.285,16	--	43.133.644,86	--	44.016.363,64	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	4.233.732,46	11.464.692,92	--	-571.000,00	--	-579.961,46	--	-591.588,79	--	-600.000,00	--
Resultado Nominal	-73.642,12	427.539,12	--	3.492.289,50	--	-2.695.516,70	--	-1.130.840,35	--	89.696,76	--
Dívida Pública Consolidada	356.514,25	0,00	--	5.727.039,50	--	4.844.042,08	--	4.394.057,76	--	4.040.105,16	--
Dívida Consolidada Líquida	-445.097,51	0,00	--	3.492.289,50	--	668.924,06	--	-481.921,50	--	-379.081,42	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458	Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável p/ orçamento municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.612.124,15	100,00	12.878.071,67	100,00	20.072.279,15	100,00
TOTAL:	6.612.124,15	100,00	12.878.071,67	100,00	20.072.279,15	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00



PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA  
Responsável p/ orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	296.055,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	296.055,00
TOTAL:	0,00	0,00	296.055,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	991,00	0,00	0,00
Investimentos	991,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	991,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	7.261,85	7.261,85	303.316,85

  
PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA  
Responsável p/ orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE  
ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS  
Contador OAB 09090/O

FELIPPE GUSTAVO DE  
OLIVEIRA PRAES  
Responsável pelo orçamento  
municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2433	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM AMCM	Contribuição Realizada	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	Equipamento adquirido	Unidade	12,00	Rural e Urbana
1062	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Construido/ ampliado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
1089	AMORTIZAÇÃO POR ENCAMPAÇÃO DE DÍVIDA DO SAAE-LASSANCE	Dívida amortizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1090	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO	Amortização realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1188	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	Amortizar dívida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2022	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2193	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2388	MANUTENÇÃO COM PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
1058	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. DE OBRAS E URBANISMO	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1094	AQUI. EQUIP. MAT. PERM.SEC. MUN. DESENV. RURAL E SUSTENTABILIDADE	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1168	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA	Equipamento Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1364	EQUIPAMENTOS FUN MUNICIPAL PAT HISTÓRICO E CULTURAL E ARQUEOLÓGICO	Equipamentos Adquiridos	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1378	INVESTIMENTOS NO TRANSPORTE FLUVIAL	Infraestrutura de Transporte Adquirida	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2005	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2015	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS	Contribuições Realizadas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2018	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2096	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Encargos mantidos	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2118	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2182	MANUTENÇÃO DAS ATIV. COM A DIVULGAÇÃO OFICIAL E UTILIDADE PÚBLICA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2184	MANUTENÇÃO COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS, HOSPEDAGENS E FESTIVIDADES	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2341	MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTABILIDADE	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2  
Ano de 2023

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2344	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2353	MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2357	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Conselho Mantido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2363	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2364	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2366	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2367	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2369	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TESOUREARIA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2370	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTES	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2373	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE COMPRAS	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2375	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2379	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2420	MANUTENÇÃO DE BALSAS MUNICIPAIS	Balsas Mantidas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2423	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2424	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CONVÊNIOS	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2427	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0003	PATRIMÔNIO HISTÓRICO				
1369	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PATRIMONIO HISTÓRICO,CULTURAL E ARQUEOLÓGICO	Construtor/Reformado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2079	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0004	PRÉDIOS PÚBLICOS				
1057	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Prédios Públicos Construídos	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0005	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
1069	MANUTENÇÃO,AMPLIAÇÃO E MELHORIA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Rede Elétrica Ampliada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1071	ILUMINAÇÃO MGT 496	MGT Iluminada	Unidade	1,00	Urbana
1073	ILUMINAÇÃO DA AREA DE EVENTOS	Área de Eventos Iluminada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1367	TRANSFERENCIA DE RATEIO AO CONSORCIO CIMANS	Transferência Efetuada	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2059	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2429	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RATEIO CONSÓRCIO CIMANS	Atividades Mantidas	Unidade	12,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO				
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Atividade Mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA				

U-313

POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3  
Ano de 2023

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2009	APOIO AO POLICIAMIENTO MILITAR	Apoio Realizado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2010	APOIO AO POLICIAMIENTO CIVIL	Apoio Realizado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS	Operacionalização Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1343	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1344	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUAS	Gestão realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2400	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSIS. SOCIAL - SUAS	Operacionalização realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2401	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO/CAPACITAÇÕES	Operacionalização realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2403	OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIO-ASSISTENCIAL	Operacionalização realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Operacionalização realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1237	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Estruturação realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2225	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Serviço Realizado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2226	CONCESSÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Concessão Mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2325	MANUT. PROG. PROM., PROT. DEF. ATEND. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE/FIA	Manutenção Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2327	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS	Capacitação Realiza	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2414	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF	Manutenção Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2415	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS	Serviço Realizado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviço Realizado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1251	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Estruturação Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2227	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	Cestas Basicas Distribuidas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE	Manutenção Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2336	MANT. PROG.PROJINTEV.MED.SOC-EDUC., ABR., TRAT. REC.REINS.SOC.CRIAN/AD	Serviço realizado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2422	SERVIÇO PROTEÇÃO ESPEC. ADOLESCENTES EM CUMPRIR MEDIDA SOC.EDUC LA PSC	Serviço realizado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	Material Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1346	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE P/ PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Gestão realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2402	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Operacionalização Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2406	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Operacionalização Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	Academia Instalada	Unidade	2,00	Rural e Urbana
1356	INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	Equipamentos Adquiridos	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1362	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES PARA O CAPS LASSANCE	Equipamentos Adquiridos	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1365	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES PARA FISIOTERAPIA EM LASSANCE/MS	Equipamentos Adquiridos	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2261	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS/AMBULATORIAL - BLOCO I -	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana

U-313

POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2264	ATENÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2267	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - BLOCO I	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2270	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - BLOCO I	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2272	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAI - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2275	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM UFMG E FIPMOC - BLOCO I	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2313	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - BLOCO I	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2440	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS LASSANCE	Ações Mantidas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2442	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FISIOTERAPIA EM LASSANCE/MG	Ações Mantidas	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2443	MANUTENÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	Academia Mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
6001	MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE - COMUNIDADE BREJO	Posto de Saúde Mantido	Unidade	0,00	Rural
7001	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - COMUNIDADE BARRO BRANCO	Academia Adquirida	Unidade	0,00	Rural
7002	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - COMUNIDADE RESFRIADO	Academia Adquirida	Unidade	0,00	Rural
7007	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - COMUNIDADE BOA VISTA	Academia Adquirida	Unidade	0,00	Rural
7015	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - COMUNIDADE BOQUEIRÃO	Academia Adquirida	Unidade	0,00	Rural
7016	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - COMUNIDADE TIRA BARRO	Academia Adquirida	Unidade	0,00	Rural
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
1366	TRANSFERENCIA P CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Transferência Efetuada	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2290	MANUTENÇÃO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2296	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD - BLOCO II	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2297	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE DOENTES/URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - BLOCO II	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2301	TRANSFERÊNCIAS P/ O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO II	Transferencia mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2302	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO C/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO II	Convênio mantido	Unidade	12,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2279	MANUT DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE - BLOCO III	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2282	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - BLOCO III	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2285	MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO - BLOCO III	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2287	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONTROLE DE DOENÇAS - BLOCO III	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2289	MANUTENÇÃO DO PNAN E DOS SISTEMAS IM, NV - BLOCO III	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana

U-313

POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5  
Ano de 2023

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2027	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2255	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2378	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE NA SAÚDE - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2276	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - BLOCO IV	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2309	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - BLOCO IV	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0019	INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
1257	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE-BLOCO VI	Construção realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1258	INVESTIMENTOS ATENDENDO A SEC MUNICIPAL DE SAÚDE LASSANCE- BLOCO VI	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1263	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT. PERM. P/ REDE MUNICIPAL DE SAÚDE- BLOCO VI	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1265	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO VI	Construção realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1269	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA O NASF - BLOCO VI	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1271	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMAN PARA OS AGENTES COMUN DE SAÚDE	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1278	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1280	CONST/AMPL DE IMÓVEIS P/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL- BLOCO VI	Construção Ampliada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1281	AQUIS DE EQUIP E MAT. PERMAN P/ VIGIL EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTA BLOCO VI	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1284	AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA- BLOCO VI	Equipamento Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1286	AQUIS DE EQUIP. E MATERIAL PERMAN P/ PROGRAMAS DE VACINAÇÃO- BLOCO III	Equipamento Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1288	AQUIS EQUIP E MATERIAL PERMAN P/ PROG DE CONTROLE DOENÇAS BLOCO III	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1292	AQUIS DE EQUIP E MATERIAL PERM P/ ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1295	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ ODONTOLOGIA - BLOCO VI	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1298	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSPORTE DE PACIENTES	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1300	AQUIS DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ PROGR ATENDIMENTO SAÚDE MENTAL	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1311	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE P/ PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1371	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	Edifícios Reformados	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
1017	INVESTIMENTOS NA AREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE LASSANCE	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1124	CONSTRUÇÃO/AMPL.PRED.QUADRAS ESCOLARES REC.CONVENE E TRANSF.VINCUL.EDUC	Obras Realizadas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1133	CONSTRUÇÃO/AMPLIÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB (30%)	Prédios Ampliados	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1136	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA	Equipamentos Adquiridos	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1139	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE PRÉDIOS E TERRENOS - FUNDEB (30%)	Prédios Adquiridos	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1175	CONSTRUÇÃO/AMPLIÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	Obras Realizadas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1372	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POL. NA ESCOLA MUN. ERMELINDA GOMES CARNEIRO	Quadra Construída	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2024	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2120	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2121	MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2125	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Remuneração Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2126	APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Aperfeiçoamento Realizado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2127	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2128	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Despesa Empenhada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2129	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 70%	Remuneração Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2130	REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	Remuneração Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2131	APERFEIÇOAMENTO DO PESS.DOCENTE E DEMI.PROF.DA EDUC.BÁSICA-FUNDEB	Capacitação Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2134	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAQ - QUILOMBOLA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2140	MANUTENÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2141	MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR	Materia didatico adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2142	MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR - FUNDEB (30%)	Material adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2171	MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE SUPLENÇA	Manutenção Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2356	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
7017	CONSTRUÇÃO VESTIARIO NA QUADRA DA ESCOLA MUN.JUSCELINO RODRIGUES	Vestário Construído	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2147	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2170	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA CRECHE	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2180	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO P/ PRÉ-ESCOLAR	Atividade Mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	Manutenção de Convênio Realiza	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2150	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA				

U-313

POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7  
Ano de 2023

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0024	ENSINO INFANTIL				
1123	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CRECHES - PROINFÂNCIA	Creches Construídas	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1159	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHES - FUNDEB	Material Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1160	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA CRECHES - FUNDEB	Obras Realizadas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1161	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE PRÉDIOS E TERRENOS PARA CRECHES - FUNDEB	Prédio Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1166	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	Equipamento Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1167	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS P/PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	Obras Realizadas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1338	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E MATERIAIS DIVERSOS P/PRÉ-ESCOLAR	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2153	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE	Remuneração Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2156	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2157	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS CRECHES - FUNDEB	Remuneração Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2158	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - FUNDEB	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2163	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR	Remuneração Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2164	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	Remuneração Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2165	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2179	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0025	TRANSPORTE ESCOLAR				
1146	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/TRANSPORTE ESCOLAR- FUNDEB(30%)	Material adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1329	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR/CAMINHO DA ESCOLA	Veículo adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2145	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB (30%)	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2149	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2152	CONVÊNIO COM A CASA DO ESTUDANTE LASSANCENSE	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
1355	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO/COZINHA COMUNITÁRIA NO BAIRRO CASCALHO	Galpão Construído	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2090	APOIO A REAL. EVENTOS MOTOCICLISTA CAVALGADAS, RODEIOS E PASSEIOS ECOLÓGICOS	Eventos Realizados	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2421	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E POPULARES	Festividades Mantidas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
7012	REFORMA DA FEIRA CULTURAL DE LASSANCE	Feira Reformada	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
1064	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTOS DE VIAS	Ruas Pavimentadas	Percentual	24,00	Rural e Urbana

U-313

POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1066	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ABERTURA DE VIAS URBANAS	Imóveis desapropriados	Percentual	24,00	Urbana
1070	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, PARQUE E JARDINS	Praças Melhoradas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1072	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO E CAPELA-VELÓRIO	Cemitério Ampliado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1324	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO SINAIS TV/TELEFONIA/INTERNET	Construção realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1373	CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NO TREVO DO MUNICÍPIO DE LASSANCE	Rotatória Construída	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2060	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2061	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2072	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SINAIS DE TV/TELEFONIA/INTERNET	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2091	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0030	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
1220	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE.P/SEC.DESENV.PROM.SOCIAL	Equipamento adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1361	EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTES P/CASA DA MELHOR IDADE DE LASSANCE	Equipamentos Adquiridos	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2014	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO - CMAI	Conselho Mantido	Percentual	33,00	Rural e Urbana
2017	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fundo Mantido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2194	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONDECOL	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2195	TRANSF. DE SUBVENÇÕES À ASSOC.COM. MORADORES DO BAIRRO NOVA LASSANCE	Transferência realizado	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2196	TRANSF. DE SUBVENÇÃO À ASSOC.COM. DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO GONÇALO	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2197	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO LASSANCENSE DOS ARTESÕES	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2198	TRANSF. DE SUBVENÇÕES A ASSOC.COM. DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2200	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO AGROVILA SANTOS	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2201	TRANSF. DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. DA COMUNIT. DO BARRO BRANCO	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2202	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2203	TRANSF. DE SUBV. AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. JOÃO MARTINS/TRABARRO	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural
2204	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. DE MORADA NOVA	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural
2205	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. DO ONÇA	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural
2206	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÕES CONS. DE DESENVOLV. COMUNIT. DO PALMEIRAS	Desenvolvimento realizado	Percentual	24,00	Rural
2207	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. DE SANTA MARIA	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural
2208	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENV. COMUNIT. DO	Transferência realizada	Percentual	24,00	Rural

U-313

POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9  
Ano de 2023

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2209	BOQUEIRÃO TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENVOL.COMUNIT. DO BREJO	Transferencia realizada	Percentual	24,00	Rural
2210	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENVOL.COMUNIT. DO COTOVELO	Transferencia realizada	Percentual	24,00	Rural
2211	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO CONS. DE DESENVOL.COMUNIT. DA PIEDADE	Transferencia realizada	Percentual	24,00	Rural
2213	TRANSFERENCIA DE SUBVENÇÃO A ASSOC. COMUNIT. BAIRRO BARREIRO	Suvenção Transferida	Percentual	100,00	Urbana
2221	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2352	REALIZAÇÃO EVENTOS, SEMIN., REUN., CONFER., PALEST, DATAS COMEM./CONG.	Eventos realizados	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2391	TRANSFERENCIA DE SUBVENÇÃO CONS. DE DESENVOL. COMUNIT. DE SANTA RITA	Transferencia realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2413	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2431	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS	Manter Programas de Melhorias	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2432	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO AO GAEL-GRUPO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ	Transferência Realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2441	MANUTENÇÃO DA CASA DA MELHOR IDADE DE LASSANCE/MG	Casa Melhor Idade Mantida	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0031	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				
2016	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ARRECADUÇÃO E TRIBUTOS	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2317	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO	Recurso devolvido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
1049	PERFURAÇÃO POÇOS ARTESIAN.CONST.MELHORIA REDES. DIST.ÁGUA-ZONA RURAL	Rede Restaurada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1051	AMPLIAÇÃO E MELHORIA SERVIÇO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE MUNICIPIO	Rede ampliada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1053	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICIPIO	Esgoto Sanitário Implantado	Percentual	24,00	Urbana
1368	TRANSFERIR RECURSO DE RATEIO PARA CONSORCIO	Recurso Transferido	Unidade	12,00	Rural e Urbana
1374	CONSTRUÇÃO DE ETA. CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO MUNICIPIO	ETA Construído	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2048	MANUTENÇÃO,AMPLIAÇÃO E MELHORIA ABAST. ÁGUA NA ZONA RURAL MUNICIPIO	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural
2099	MANUT.,AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ABASTECI. DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICIPIO	Rede Ampliada	Percentual	24,00	Urbana
2100	MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	Drenagem Pluvial Melhorada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2430	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E RATEIO DE CONSÓRCIOS	Atividade Mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
1076	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO BACIAS HIDROGRÁFICAS	Bacias Recuperadas	Percentual	24,00	Rural
1352	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE P/DIR. DE MEIO AMBIENTE	Material Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1354	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS	Aterro de Resíduos Construído	Percentual	24,00	Rural e Urbana

U-313

POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2063	MANUTENÇÃO DA APA SERRA DO CABRAL	APA Mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2065	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS	Nascentes Recuperadas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2342	MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS	Aterro de Resíduos Mantido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2381	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2012	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	Atividade Mantida	Percentual	24,00	Rural
2013	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	Sementes distribuídas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2098	MANUTENÇÃO DE GRANJA E VIVEIRO MUNICIPAL	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2185	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES A EMATER	Transferencia realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2343	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
1079	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS	Estradas Construídas	Percentual	24,00	Rural
1081	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS P/ABERTURA DE ESTRADAS	Estradas Abertas	Percentual	24,00	Rural
1107	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA TRANSPORTES RODOVIÁRIO	Material Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2066	CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estradas Conservadas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
1005	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	Esporte Mantido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1155	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS P/ PRATICAS ESPORTIVAS	Material Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2173	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Quadras Mantidas	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2259	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Eventos Realizados	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2358	CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO A EQUIPES CAMPEãs DE EVENTOS ESPORTIVOS	Premiação Concedida	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2435	CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS LASSANCENSES	Auxílio Financeiro Concedido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
6002	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS	Material Adquirido	Percentual	0,00	Rural e Urbana
7013	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO BELA VISTA	Quadra Construída	Unidade	0,00	Urbana
7019	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE MORADA NOVA	Vestário Construído	Unidade	0,00	Rural
0040	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
1360	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Equipamento Adquirido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2436	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Programa Mantido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0041	ENFERMENTAMENTO AO COVID19				
1363	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE PARA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID19	Equipamentos Adquiridos	Percentual	24,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 11  
Ano de 2023

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2439	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMB,ENFRENT E PREVENÇÃO CONTRA A COVID19	Ações Mantidas	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0042	FRENTE DE TRABALHO PROTEÇÃO SOCIAL	Programa Mantido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2445	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL				
0043	PROMOÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1370	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DO TURISMO	Turismo Mantido	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2446	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO				
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva realizada	Percentual	24,00	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
03	SAAE- SERVIÇO AUT.DE ÁGUA E ESGOTO				
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
1375	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADMINISTRAÇÃO - SAAE	Equipamentos Adquiridos	Percentual	24,00	Rural e Urbana
1377	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA - SAAE	Dívida Amortizada	Unidade	12,00	Urbana
2417	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
1376	OBRAS, INSTALAÇÕES E EQUIP. PERMANENTES PARA O SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	Obras Realizadas	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2418	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	Atividade mantida	Percentual	24,00	Rural e Urbana

PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável p/ orçamento municipal



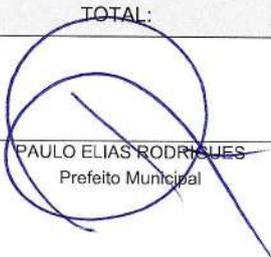
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	75.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	75.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	50.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>225.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>225.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.100.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2.100.000,00
Outros Riscos Fiscais	315.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS EM SETORES DA PREFEITURA	190.000,00
Outros Riscos Fiscais	315.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	125.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>2.415.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>2.415.000,00</b>

<b>TOTAL:</b>	<b>2.640.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>2.640.000,00</b>
---------------	---------------------	---------------	---------------------

  
PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA  
Responsável p/ orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA  
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	27.022.566,44	32.820.905,35	39.090.572,96	42.162.000,00	46.608.000,00	48.464.400,00	50.848.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.335.694,37	4.491.160,40	6.093.571,81	5.596.000,00	5.812.000,00	5.589.400,00	5.864.200,00
CONTRIBUIÇÕES	436.490,41	446.709,78	497.945,32	450.000,00	480.000,00	490.000,00	513.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	136.499,19	50.226,18	203.019,02	83.000,00	97.000,00	104.000,00	107.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	708.420,31	793.005,64	923.897,10	1.053.000,00	1.247.000,00	1.303.000,00	1.353.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.229.611,35	26.807.369,17	31.275.714,10	34.862.000,00	38.829.000,00	40.829.000,00	42.854.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	175.850,81	232.434,18	96.425,61	118.000,00	143.000,00	149.000,00	157.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	268.850,00	916.751,88	2.345.294,15	3.610.000,00	3.547.000,00	3.708.000,00	3.892.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	842.000,00	884.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	296.055,00	300.000,00	307.000,00	323.000,00	339.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	268.850,00	916.751,88	2.049.239,15	2.510.000,00	2.440.000,00	2.543.000,00	2.669.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.230.969,83	-3.346.775,50	-4.334.400,49	-4.772.000,00	-5.155.000,00	-5.422.400,00	-5.693.200,00
TOTAL:	24.060.446,61	30.390.881,73	37.101.466,62	41.000.000,00	45.000.000,00	46.750.000,00	49.047.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA  
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023		2024	2025	
DESPESAS CORRENTES	22.024.434,30	24.576.854,68	22.804.820,78	31.466.000,00	34.616.500,00	36.524.000,00	38.309.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.463.382,60	15.218.659,15	12.394.777,07	16.907.937,00	18.598.730,70	19.522.000,00	20.455.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	72.028,04	25,07	293,97	1.000,00	5.000,00	7.000,00	9.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.489.023,66	9.358.170,46	10.409.749,74	14.557.063,00	16.012.769,30	16.995.000,00	17.845.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	916.345,42	2.429.187,41	3.791.342,78	9.034.000,00	9.683.500,00	9.490.000,00	9.965.000,00		
INVESTIMENTOS	540.925,30	2.099.716,84	3.411.120,63	8.453.000,00	9.123.500,00	8.900.000,00	9.345.000,00		
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.420,12	329.470,57	380.222,15	581.000,00	560.000,00	590.000,00	620.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	700.000,00	736.000,00	773.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	700.000,00	736.000,00	773.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL:	22.940.779,72	27.006.042,09	26.596.163,56	41.000.000,00	45.000.000,00	46.750.000,00	49.047.000,00		

PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

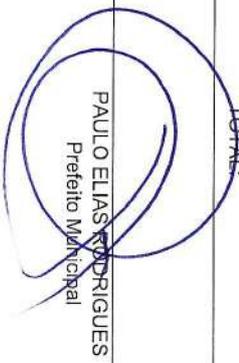
CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável p/ orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
RECEITAS CORRENTES	27.022.566,44	32.820.905,35	39.090.572,96	42.162.000,00	46.608.000,00	48.464.400,00	50.848.200,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.335.694,37	4.491.160,40	6.093.571,81	5.596.000,00	5.812.000,00	5.589.400,00	5.864.200,00		
CONTRIBUIÇÕES	436.490,41	446.709,78	497.945,32	450.000,00	480.000,00	490.000,00	513.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	136.499,19	50.226,18	203.019,02	83.000,00	97.000,00	104.000,00	107.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	708.420,31	793.005,64	923.897,10	1.053.000,00	1.247.000,00	1.303.000,00	1.353.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.229.611,35	26.807.369,17	31.275.714,10	34.862.000,00	38.829.000,00	40.829.000,00	42.854.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	175.850,81	232.434,18	96.425,61	118.000,00	143.000,00	149.000,00	157.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	268.850,00	916.751,88	2.345.294,15	3.610.000,00	3.547.000,00	3.708.000,00	3.892.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	842.000,00	884.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	296.055,00	300.000,00	307.000,00	323.000,00	339.000,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	268.850,00	916.751,88	2.049.239,15	2.510.000,00	2.440.000,00	2.543.000,00	2.669.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.230.969,83	-3.346.775,50	-4.334.400,49	-4.772.000,00	-5.155.000,00	-5.422.400,00	-5.693.200,00		
TOTAL	24.060.446,61	30.390.881,73	37.101.466,62	41.000.000,00	45.000.000,00	46.750.000,00	49.047.000,00		

  
PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável p/ orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA					ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023		2024	2025	
DESPESAS CORRENTES	22.024.434,30	24.576.854,68	22.804.820,78	31.466.000,00	34.616.500,00	36.524.000,00	38.309.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.463.382,60	15.218.659,15	12.394.777,07	16.907.937,00	18.598.730,70	19.522.000,00	20.455.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	72.028,04	25,07	293,97	1.000,00	5.000,00	7.000,00	9.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.489.023,66	9.358.170,46	10.409.749,74	14.557.063,00	16.012.769,30	16.995.000,00	17.845.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	916.345,42	2.429.187,41	3.791.342,78	9.034.000,00	9.683.500,00	9.490.000,00	9.965.000,00		
INVESTIMENTOS	540.925,30	2.099.716,84	3.411.120,63	8.453.000,00	9.123.500,00	8.900.000,00	9.345.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.420,12	329.470,57	380.222,15	581.000,00	560.000,00	590.000,00	620.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	700.000,00	736.000,00	773.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	700.000,00	736.000,00	773.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL:	22.940.779,72	27.006.042,09	26.596.163,56	41.000.000,00	45.000.000,00	46.750.000,00	49.047.000,00		

PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável p/ orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	24.000.276,24	30.371.547,72	36.632.413,68	39.847.000,00	43.833.000,00	45.520.000,00	47.758.000,00
RECEITA TOTAL	24.060.446,61	30.390.881,73	37.101.466,62	41.000.000,00	45.000.000,00	46.750.000,00	49.047.000,00
RECEITAS CORRENTES	27.022.566,44	32.820.905,35	39.090.572,96	42.162.000,00	46.608.000,00	48.464.400,00	50.848.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.335.694,37	4.491.160,40	6.093.571,81	5.596.000,00	5.812.000,00	5.589.400,00	5.864.200,00
CONTRIBUIÇÕES	436.490,41	446.709,78	497.945,32	450.000,00	480.000,00	490.000,00	513.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	136.499,19	50.226,18	203.019,02	83.000,00	97.000,00	104.000,00	107.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	60.170,37	19.334,01	172.997,94	53.000,00	60.000,00	65.000,00	66.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	76.328,82	30.892,17	30.021,08	30.000,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	708.420,31	793.005,64	923.897,10	1.053.000,00	1.247.000,00	1.303.000,00	1.353.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.229.611,35	26.807.369,17	31.275.714,10	34.862.000,00	38.829.000,00	40.829.000,00	42.654.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	175.850,81	232.434,18	96.425,61	118.000,00	143.000,00	149.000,00	157.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	268.850,00	916.751,88	2.345.294,15	3.610.000,00	3.547.000,00	3.708.000,00	3.892.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	842.000,00	884.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	296.055,00	300.000,00	307.000,00	323.000,00	339.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	268.850,00	916.751,88	2.049.239,15	2.510.000,00	2.440.000,00	2.543.000,00	2.669.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.230.969,83	-3.346.775,50	-4.334.400,49	-4.772.000,00	-5.155.000,00	-5.422.400,00	-5.693.200,00
DEDUÇÕES	60.170,37	19.334,01	469.052,94	1.153.000,00	1.167.000,00	1.230.000,00	1.289.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	60.170,37	19.334,01	172.997,94	53.000,00	60.000,00	65.000,00	66.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	842.000,00	884.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	296.055,00	300.000,00	307.000,00	323.000,00	339.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	22.493.331,56	26.676.546,45	28.215.647,44	40.418.000,00	44.435.000,00	46.153.000,00	48.418.000,00
DESPA TOTAL	22.940.779,72	27.006.042,09	28.596.163,56	41.000.000,00	45.000.000,00	46.750.000,00	49.047.000,00
DESPESAS CORRENTES	22.024.434,30	24.576.854,68	22.804.820,78	31.466.000,00	34.616.500,00	36.524.000,00	38.309.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.463.382,60	15.218.659,15	12.394.777,07	16.907.987,00	18.598.730,70	19.522.000,00	20.455.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	72.028,04	25,07	293,97	1.000,00	5.000,00	7.000,00	9.099,00

U-313

POLO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.489.023,66	9.358.170,46	10.409.749,74	14.557.063,00	16.012.769,30	16.995.000,00	17.845.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	916.345,42	2.429.187,41	3.791.342,78	9.034.000,00	9.683.500,00	9.490.000,00	9.965.000,00
INVESTIMENTOS	540.925,30	2.099.716,84	3.411.120,63	8.453.000,00	9.123.500,00	8.900.000,00	9.345.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.420,12	329.470,57	380.222,15	581.000,00	560.000,00	590.000,00	620.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	700.000,00	736.000,00	773.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	700.000,00	736.000,00	773.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	447.448,16	329.495,64	380.516,12	582.000,00	565.000,00	597.000,00	629.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	72.028,04	25,07	293,97	1.000,00	5.000,00	7.000,00	9.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.420,12	329.470,57	380.222,15	581.000,00	560.000,00	590.000,00	620.000,00
Resultado Primário:	1.506.944,68	3.695.001,27	10.416.766,24	-571.000,00	-602.000,00	-633.000,00	-660.000,00

PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável p/ orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	311.148,76	0,00	5.727.039,50	5.028.115,68	4.701.641,80	4.444.115,68
DEDUÇÕES(II)	699.608,80	0,00	2.234.750,00	4.333.772,51	5.217.297,80	4.861.105,24
Ativo Disponível	1.524.960,69	0,00	2.785.250,00	4.869.565,98	5.785.216,87	5.356.321,47
Haveres Financeiros	638.823,34	0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00
(-)-Restos A Pagar Processados	1.464.175,23	0,00	578.000,00	535.793,47	567.919,07	495.216,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-388.460,04	0,00	3.492.289,50	694.343,17	-515.656,00	-416.989,56
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-388.460,04	0,00	3.492.289,50	694.343,17	-515.656,00	-416.989,56
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-64.271,36	388.460,04	3.492.289,50	-2.797.946,33	-1.209.999,17	98.666,44

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019(-324.188,68)

PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador 094090/O

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável p/ orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	375.420,12	311.148,76	0,00	5.727.039,50	5.028.115,68	4.701.641,80	4.444.115,68
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	375.420,12	311.148,76	0,00	5.727.039,50	5.028.115,68	4.701.641,80	4.444.115,68
DEDUÇÕES(II)	699.608,80	699.608,80	0,00	2.234.750,00	4.333.772,51	5.217.297,80	4.861.105,24
Ativo Disponível	1.524.960,69	1.524.960,69	0,00	2.785.250,00	4.869.565,98	5.785.216,87	5.356.321,47
Haveres Financeiros	638.823,34	638.823,34	0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.464.175,23	1.464.175,23	0,00	578.000,00	535.793,47	567.919,07	495.216,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(-I+II):	-324.188,68	-388.460,04	0,00	3.492.289,50	694.343,17	-515.656,00	-416.989,56

PAULO ELIAS RODRIGUES  
Prefeito Municipal

JEICE PALOMA SOARES DE ALMEIDA  
Resp. Controle Interno

CLEVERSON DOS SANTOS CUNHA  
Contador: 094090/O

FELIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES  
Responsável pl orçamento municipal